



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
Nº 002/SMDHC/2020**

**Edital de convocação pública para o Credenciamento de interessados, para fornecimento mensal de até 100.000 cestas de suprimento alimentar para população em condição de vulnerabilidade, em razão da pandemia por ‘coronavírus’, nos termos deste edital, ação integrante do programa Cidade Solidária**

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Recebimento via <i>e-mail</i> : <a href="mailto:smdhcs gafca@prefeitura.sp.gov.br">smdhcs gafca@prefeitura.sp.gov.br</a>
<b>Período de recebimento da documentação: do dia 25/04/2020 até o fim do período da emergência de enfrentamento da pandemia ou que seja atingido o número máximo necessário para atender as famílias em situação de extrema vulnerabilidade, durante o período de enfrentamento de pandemia por ‘coronavírus’.</b>
<b>Pedidos de esclarecimento:</b> Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do <i>e-mail</i> <a href="mailto:smdhcs gafca@prefeitura.sp.gov.br">smdhcs gafca@prefeitura.sp.gov.br</a>

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora ANA CLAUDIA CARLETTO, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal 59.283, de 16 de março de 2020 e suas normas relacionadas, se acha aberto o credenciamento de interessados no **fornecimento mensal de até 100.000 cestas de suprimento alimentar para população em condição de vulnerabilidade, em razão da pandemia por ‘coronavírus’, nos termos deste edital, ação integrante do programa Cidade Solidária**, de acordo com as disposições que se seguem.

Para o conhecimento da íntegra do Edital, os interessados poderão consultar através do *site* da SMDHC [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/ acesso\\_a\\_informacao/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ acesso_a_informacao/) no espaço ora denominado “Editais”, enquanto durar o período de emergência do enfrentamento da pandemia.

## **1 DA CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 A senhora ANA CLAUDIA CARLETTO, Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada nos autos deste edital como SMDHC, torna público que se acha aberto procedimento de credenciamento de interessados no **fornecimento mensal de até 100.000 cestas de suprimento alimentar para população em condição de vulnerabilidade, em razão da pandemia por ‘coronavírus’, nos termos deste edital, ação integrante do programa Cidade Solidária**, mediante contratação direta, conforme condições deste edital. A contratação direta, por dispensa de licitação, será realizada com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei federal 8.666/93 e com fundamento na Lei n.º 13.979/20.
- 1.2 Constitui objeto da contratação o **fornecimento mensal de até 100.000 cestas de suprimento alimentar para população em condição de vulnerabilidade, em razão da pandemia por**



## CIDADE DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**'coronavírus', nos termos deste edital, ação integrante do programa Cidade Solidária**, que atendam as necessidades de **famílias em situação de extrema vulnerabilidade**, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Coordenação de Administração e Finanças da SMDHC – Anexo I, deste edital.

- 1.3 Tal objeto, tem por OBJETIVOS PRINCIPAIS:
- 1.3.1 Garantir à população em situação de extrema vulnerabilidade, por meio da distribuição de cestas de suprimento alimentar, o direito humano à alimentação adequada, durante a atual conjuntura de decretação de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;
- 1.3.2 A ação de voluntariado Cidade Solidária é uma iniciativa da Prefeitura e de diversas Entidades da Sociedade Civil Organizada para ajudar as pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. Essa ação será realizada durante a manutenção da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus.
- 1.3.3 O preço máximo subsidiado será de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), permitindo que seja apresentado valor inferior, cujo item será critério de escolha caso as ofertas ultrapassem o número desejado.
- 1.3.4 Inicialmente a cada 02 dias serão habilitados e emitidos os termos de aceite para o atendimento imediato do objeto deste Edital, podendo ser alterado para mais, por necessidade da SMDHC.
- 1.3.5 O Edital ficará disponível até que se atinja o número máximo mensal inicial esperado: 100.000 (cem mil) cestas de suprimento alimentar, podendo ser reaberto a qualquer momento, caso haja aumento da demanda.

## 2 DO PREÇO

- 2.1 O CONTRATANTE subsidiará a importância máxima de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por cesta de suprimento alimentar contendo os itens dispostos no Termo de Referência – Anexo I, deste edital.
- 2.2 No preço fixado não há possibilidade inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 3.1 Os interessados em obter o credenciamento e ser contratado para prestação do serviço descrito no item 1.1, supra, deverão informar a quantidade mínima e máxima mensal de interesse de fornecimento.
- 3.2 Os interessados em obter o credenciamento e ser contratado para prestação do serviço descrito no item 1.1, supra, deverão, entregar, pelo e-mail [smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br), os seguintes documentos:
  - a) o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
  - b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes /ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
  - d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
  - e) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;



## CIDADE DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- g) Declaração de plena concordância com as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação, devendo constar de referida declaração os seguintes dados:
- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
  - número do processo e do credenciamento.
- 3.3 Juntamente com os documentos relacionados no item 3.1 deste edital, os interessados deverão apresentar:
- a) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
  - b) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
  - c) Declaração com os dados da conta corrente em nome do CONTRATADO.

#### 4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Os documentos relacionados no item 3 deste edital deverão ser apresentados por e-mail, sob fé, podendo a qualquer momento ser requerido cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.
- 4.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, levando em consideração também os períodos de prorrogações contidos em portarias excepcionais da Receita Federal, em razão do momento.
- 4.3 O resultado do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- 4.4 Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

#### 5 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O objeto do contrato decorrente do credenciamento de que trata este edital deverá ser entregue, com protocolo/nota fiscal de entrega, na sede da Cruz Vermelha Brasileira em São Paulo, Av. Moreira Guimarães, 699 - Indianópolis. São Paulo – SP.

#### 6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:
- 6.1.1 A CONTRATADA deverá entregar em até 03 dias úteis após o Termo de Aceite de Habilitação, com protocolo/nota fiscal de entrega na sede da Cruz Vermelha Brasileira em São Paulo, Av. Moreira Guimarães, 699 - Indianópolis. São Paulo – SP.
  - 6.1.2 A CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal eletrônica, após o protocolo de entrega no endereço constante no item 6.1.1, para o e-mail [smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br).
  - 6.1.3 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.
  - 6.1.4 Serão consideradas somente as cestas de suprimento alimentar e apuradas no período considerado.



## CIDADE DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- 6.2 Ressalvada a hipótese prevista no item 6.2, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

## 7 DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, pelo endereço de e-mail [smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br), após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório de fornecimento no período a que o pagamento se referir.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados nos termos do Decreto nº 43.914, de 26/03/99, em razão da emergência que trata o Decreto 29.283/20, em até 30 dias corridos após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.
- 7.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA preferencialmente no Banco do Brasil S/A ou excepcionalmente em banco de escolha do CONTRATADO.
- 7.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.
- 7.5 “Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento”.

## 8 DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo o interessado no credenciamento entregar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, pelo e-mail [smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br), o termo de contrato assinado e digitalizado. O original deve ser mantido sob a guarda do CONTRATADO, podendo a qualquer momento ser requerido pela CONTRATANTE.
- 8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da interessada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a interessada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 8.4 O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 03 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em razão da necessidade da CONTRATANTE ou cessado em razão do término da situação de emergência que trata o Decreto n.º 59.283/2020 e a Lei Federal n.º 13.979/20.
- 8.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.
- 8.6 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8.5, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.7 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados à distância, exclusivamente através do endereço de e-mail [smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br), das 9h às 18h, mediante solicitação, junto à Coordenadoria de Administração e Finanças da SMDHC.
- 9.2 O e-mail contendo os anexos com os documentos das interessadas não credenciadas serão mantidos em arquivo, para quaisquer finalidades futuras por parte da interessada durante 30 (trinta) dias após a publicação do termo de credenciamento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.
- 9.3 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 9.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II - Minuta do contrato por adesão;
- 9.5 As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência (TR) tem como finalidade iniciar o procedimento licitatório para fornecimento de cestas de suprimento alimentar (popularmente denominada 'cesta básica'), através de Edital de Credenciamento 002/SMDHC/2020, destinadas à população em situação de extrema vulnerabilidade, vítima de calamidade pública em razão da pandemia por coronavírus.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O presente procedimento tem a finalidade de atender às atribuições previstas na legislação municipal e às necessidades apontadas nas ações no Programa Cidade Solidária e às famílias vulneráveis afetadas em razão da pandemia que atinge o país e o mundo.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Cestas de suprimento alimentar compostas pelos seguintes produtos: leite em pó integral para bebida, arroz, feijão, farinha de mandioca, açúcar, óleo de soja, sal, macarrão, polpa ou purê de tomate e sardinha em óleo comestível, a seguir discriminados, divididas em lotes da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
A (cota principal)	<b>Cestas de suprimento alimentar, conforme especificações abaixo.</b>	unid.	100.000

**3.1. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS**

**3.1.1. Leite em pó integral:** 2 (dois) pacotes de leite em pó instantâneo, produto obtido por desidratação de leite de vaca, mediante processo tecnológico adequado com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral, envasado em recipiente hermético e lacrado, saco aluminizado para 400 gramas, validade mínima de 10 meses e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA-369 de 04/09/97 e suas alterações posteriores.

**3.1.2. Arroz agulhinha polido tipo 2:** longo fino (agulha), 1 (um) pacote em polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, com capacidade para 5(cinco) kg, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

**3.1.3. Feijão anão de cores (carioquinha) tipo 1 "in natura":** feijão comum, grupo 1, classe cores, tipo 1, 2(dois) pacotes de primeira qualidade, grãos novos, inteiros e são, sem defeitos e quebras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos, sem danos físicos ou mecânicos, acondicionado em saco plástico polietileno atóxico, transparente, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote.



## CIDADE DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**3.1.4. Farinha de mandioca:** branca, grupo seca, classe fina, tipo I, isenta de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalada em pacote plástico em polietileno atóxico, transparente, termossoldado, 1 (um) pacote com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

**3.1.5. Açúcar:** refinado branco de primeira composição vegetal, tipo sacarose de cana de açúcar, amorfo de primeira qualidade, 1 (um) pacote em polietileno leitoso, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1(um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses.

**3.1.6. Óleo de soja refinado tipo I:** 1 (um) frasco, comestível, obtido de único espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, aparência transparente levemente amarelada, cheiro característico, sem apresentar cheiro forte de soja ou outras substâncias tanto frio quanto aquecido, embalado em frascos com 900 mililitros, sem amassadura ou abaulamento. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote, procedência, composição.

**3.1.7. Sal:** 1 (um) pacote iodado, refinado, de mesa com granulação uniforme, cor branca, com cheiro inodoro e sabor salino, isento de sujidades, impureza, umidade, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. Embalagem em polietileno transparente, atóxico, termossoldado, com capacidade para 1 (um) kg, com prazo de validade mínimo de 12 meses ou com a declaração "produto não perecível".

**3.1.8. Macarrão:** 1 (um) pacote de macarrão tipo espaguete, longo de sêmola, massa alimentícia com ovos, de primeira linha, número 8, tipo massa seca, sem danos físicos com prazo de validade mínimo de 180 dias, com capacidade para 500 (quinhentos) gramas cada. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca, número do lote e procedência.

**3.1.9. Polpa ou purê de tomate:** 1 (uma) caixa tipo tetra-brik, deverá ser preparado com frutos maduros, selecionados, são, sem pele e sem sementes, estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação com capacidade para 520 (quinhentos e vinte) grs, com prazo de validade mínimo de 180 dias.

**3.1.10. Sardinha em óleo comestível:** 2 (duas) latas, produto elaborado com sardinhas íntegras, eviscerada e descamada, livre de nadadeiras/barbatanas, cauda e cabeça, óleo de soja e sal com peso líquido estimado de 125 (cento e vinte e cinco) grs a 140 (cento e quarenta) grs cada, com prazo de validade mínimo de 3 (três) anos. Obs.: a matéria prima (sardinha) deverá ser uma das espécies da família Clupeidae especificadas: Sardinella brasiliensis (sardinha verdadeira), Sardinella aurita, Sardina pilchardus, Sardinops sagax, ou outra autorizada pelo Ministério da Agricultura. Não serão permitidas as espécies Opisthonema aglinum (sardinha laje) e Centregaulis adenulis (sardinha boca torta).

**3.2.** A quantidade mensal estimada é de 100.000 (cem mil) unidades de cestas de suprimento alimentar, sendo distribuídas em caráter IMEDIATO e enquanto durar o período de enfrentamento, no período inicial de 03 meses, podendo ser prorrogado em razão de necessidade.

#### 4. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS COMPONENTES DAS CESTAS

##### 4.1. Somente poderão ser utilizados produtos que:

**4.1.1.** Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

**4.1.2.** Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimentos devidamente licenciados para funcionamento;

**4.1.3.** Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

**4.1.4.** Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;

**4.1.5.** Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

**4.1.6.** Também excepcionalmente, mediante problemas comprovados de abastecimento de algum dos produtos componentes da cesta ou motivo devidamente justificado, a DETENTORA DA ATA poderá solicitar à



## CIDADE DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição de marca dos produtos cotados, que analisará a possibilidade da troca e, se for o caso, desde que verificado a inexistência de qualquer prejuízo, a autorizará.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DA CESTA**

- 5.1. Somente será recebida a cesta que tenha a data de embalagem de até 10 (dez) dias.
- 5.2. Validade da cesta de suprimento alimentar, 6 (seis) meses a contar da data em que foi embalada.

5.2.1. Os produtos que a compõem não poderão ter prazo de validade inferior ao prazo de validade das cestas.

5.3. Caso ocorram problemas (ex. caruncho, mofo etc.) com qualquer produto contido na cesta de suprimento alimentar, estando ela no prazo de validade, a mesma deverá ser substituída, imediatamente, pelo fornecedor.

#### **6. EMBALAGENS DAS CESTAS**

6.1. A embalagem de cada cesta deverá ser caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada, e revestida com filme plástico resistente.

6.2. A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

#### **7. ROTULAGENS DAS CESTAS**

7.1. As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da produtora;
- Data de produção (dia/mês/ano);
- Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- Serviço de atendimento ao consumidor;
- Instruções de conservação;
- Relação dos componentes com suas especificações.

7.2. “Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres: “Prefeitura do Município de São Paulo”, “Assistência e Desenvolvimento Social” e “Venda Proibida”, conforme modelo Anexo”.

7.3. Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo.

#### **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1. O material referendado no objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no prazo de até 03 (três) dias úteis, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa contratada do Termo de Aceite de Habilitação e/ou Nota de Empenho e/ ou ordem de fornecimento emitida pela SMDHC.

8.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificadas por esta Convenção, sendo de responsabilidade da empresa credenciada entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

8.3. A entrega do item referendado no item 3 deste TR deverá ser realizada mensalmente, de uma única vez, na sede da Cruz Vermelha Brasileira em São Paulo, Av. Moreira Guimarães, 699 - Indianópolis. São Paulo – SP. Telefone: (11) 5056 87 04 / 5056 87 20, devendo ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 8.1. e 8.1.1.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**8.4.** Todo processo de transporte e de entrega dos materiais objetos deste Termo, inclusive o referendado no subitem 8.5.1, é de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada e deverão ser entregues conforme quantitativo e endereço referendados nesta Convenção.

**8.4.1.** Por conveniência da SMDHC, poder-se-á solicitar à empresa contratada o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado na Sede da Vermelha Brasileira em São Paulo, restrito ao município de São Paulo, conforme informações disponibilizadas nos subitens 3.1.

**8.5.** Os materiais fornecidos serão devolvidos em sua totalidade quando:

- A.** A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
- B.** Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- C.** Qualquer unidade for fornecida danificada.
- D.** Fornecido parcialmente.

**8.6.** Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 10.3), estará à empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, excepcionalmente, a Lei Federal nº 13.979/2020.

**8.7.** A empresa credenciada deverá comunicar formalmente e por escrito a SMDHC, conforme referendado nos subitens 8.1 a 8.3 deste Termo de Referência, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.

**8.8.** Todas as unidades solicitadas do material que ora aqui licita-se deverão ser entregues embaladas em caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores totalmente vedadas com fita adesiva plastificada e revestida com filme plástico resistente.

**8.8.1.** A embalagem de cada cesta deverá ser de tamanho compatível com o conteúdo das cestas, evitando-se folgas internas que a danifiquem e que resista à manipulação, transporte e armazenamento, sendo vedada a reutilização de embalagens.

**8.9.** As cestas deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, no idioma português, facilmente legível, contendo as seguintes informações:

- Razão social e CNPJ da produtora;
- Data de produção (dia/mês/ano);
- Prazo de validade da cesta (dia/mês/ano);
- Serviço de atendimento ao consumidor;
- Instruções de conservação;
- Relação dos componentes com suas especificações

**8.9.1.** Em face oposta e em mais de um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres: “Prefeitura do Município de São Paulo”, “Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania” e “Venda Proibida”, conforme modelo constante do Anexo I.

**8.9.2.** Deverá estar impresso, ainda, o empilhamento máximo.

**8.10.** O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

**8.11.** As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

**8.12.** O objeto deste presente Termo de Referência será aceito nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.

**8.13.** Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.

**8.14.** A empresa contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SMDHC**

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA**

- 10.1. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da empresa credenciada o que segue:
- 10.2. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora licita-se.
- 10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMDHC.
- 10.4. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Convenção.
- 10.5. Comunicar, por escrito à SMDHC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.6. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de condicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 10.7. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 10.8. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.

- 10.9.** Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMDHC, a empresa credenciada deverá arcar com todas as despesas.
- 10.10.** Em todo caso de devolução ou extravio do material, a empresa credenciada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 10.11.** Notificar a SMDHC, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a credenciada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 10.12.** Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMDHC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.13.** Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da licitação.
- 10.14.** Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 10.15.** A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à empresa credenciada até sua regularização.
- 10.16.** A empresa credenciada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 10.17.** A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.18.** A empresa credenciada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 10.19.** A empresa credenciada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente termo de contrato por adesão.
- 10.20.** Após a formalização de sua contratação, a empresa credenciada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.
- 10.21.** Fica a Contratada ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a Contratante poderá solicitar da Contratada laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos conforme informações disponibilizadas no subitem 3.1.
- 10.22.** A Contratada deverá arcar com os custos desta análise e da emissão dos respectivos laudos técnicos.
- 10.23.** Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a Contratante exigir a substituição do produto, conforme informações disponibilizadas no subitem 10.3.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 11.1.1.** Nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 11.1.2.** Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 11.1.3.** Cópia da nota de empenho, e
- 11.1.4.** Atestado de aceite definitivo do material;

**11.1.5.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.** A vigência do credenciamento será de 03 (três) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

**13. VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.1.** Este documento obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 13.979/20 e demais normas pertinentes.

**14.1.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.1.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

**14.1.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO / LAY-OUT

## ***CESTA DE SUPRIMENTO ALIMENTAR***



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA**

***Venda Proibida***



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**ANEXO II  
MINUTA de CONTRATO por ADESÃO**

**CONTRATO N° XX/SMDHC/2020  
PROCESSO SEI N° 6074.2020/0002312-3**

CONTRATO n°: \_\_\_\_\_

PROCESSO: 6074.2020/0002312-3

**1.1 OBJETO:** Fornecimento de cestas de suprimento alimentar para população em condição de vulnerabilidade, em razão da pandemia por 'coronavírus', nos termos do edital n.º 002/SMDHC/2020, ação integrante do programa Cidade Solidária.

**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO:** R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais)

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$

**CONTRATANTE :** SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, 119 – 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, senhora ANA CLAUDIA CARLETTO, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, em especial a Lei Federal n.º 13.979/2020, de acordo com os termos do despacho – documento SEI N.º \_\_\_\_\_, publicado no D.O.C. de \_\_\_/\_\_\_/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência juntado às fls. 028366381 e edital de credenciamento 002/SMDHC/2020 às fls. \_\_\_\_\_, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002312-3.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**1.2** O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de cestas de suprimento alimentar para população em condição de vulnerabilidade, em razão da pandemia por 'coronavírus', nos termos deste edital, ação integrante do programa Cidade Solidária.**

**1.3** Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA juntado às fls. 028366381 e edital de credenciamento 002/SMDHC/2020 às fls. \_\_\_\_\_, ambos parte integrante do processo SEI n.º 6074.2020/0002312-3.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma **IMEDIATA**, a partir da assinatura deste Contrato, sendo aceito um prazo máximo de até dois dias úteis do termo de aceite da habilitação nos termos do Edital.

**2.3.** O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela Contratada e entregue no endereço da sede da Cruz Vermelha Brasileira em São Paulo, no endereço Av. Moreira Guimarães, 699 - Indianópolis. São Paulo – SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.

**3.1.1.** A Vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência **de saúde pública**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

**4.2.** Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que pro ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

**4.3.** Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

**4.4.** Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

**4.5.** Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto.

**4.6.** Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

**4.7.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

**5.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada,

por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

**5.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**5.4.** Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**5.5.** Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medida corretivas;

**5.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto será recebido nas condições da clausula segunda deste contrato.

**6.2.** A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**

**7.1** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

**8.1.1** A cada segunda-feira, a CONTRATADA deverá apresentar relatório do serviço prestado ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos total mensal de cestas de suprimento alimentar fornecidas no período, contendo o comprovante de recebimento por parte da SMDHC/Cruz Vermelha.

**8.1.2** O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

**8.1.3** Serão consideradas somente as cestas de suprimento alimentar efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

**8.2** Ressalvada a hipótese prevista no item 6.2, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

**8.3** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, pelo endereço de e-mail [smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhcsgefca@prefeitura.sp.gov.br), após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos comprovantes de entrega no período a que o pagamento se referir.

**8.4** Os pagamentos serão efetuados excepcionalmente aos nos termos do Decreto nº 59.362, de 16/04/20, em razão da emergência que trata o Decreto 29.283/20, em até 30 dias corridos após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

**8.5** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA preferencialmente no Banco do Brasil S/A ou excepcionalmente em banco de escolha do CONTRATADO.



## **CIDADE DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

- 8.6** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 8.7** “Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento”.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 9.1.** Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e o fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

**10.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

**11.1.1.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**11.1.2.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

**11.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 07 (sete) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**11.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

**11.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 11.1.5 podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**11.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**11.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a



## **CIDADE DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**11.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

**11.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

**12.2** Não obstante o prazo estipulado no subitem 8.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada ao término da situação de emergência, que trata o Decreto n.º 59.283/20.

**12.3** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.2, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 13-979/20 e demais normas pertinentes.

**14.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

**14.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

**14.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.6.** O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA**

**15.1** O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, por razões de interesse público, de alta relevância e/ou findado o período de emergência que trata o Decreto Municipal n.º 59.283/2020, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO